



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAI
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849514/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
CNPJ:	03.239.027/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	SIDNEI MARQUES LOPES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	INDIAVAI
NÚMERO OS:	4248/2025
EQUIPE TÉCNICA:	JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Sugere-se, então, a citação do gestor municipal para apresentação de defesa referente ao apontamento das irregularidades:

SIDNEI MARQUES LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*



2) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) *A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) não foi apresentada e ou divulgada, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

2.2) *As Notas Explicativas não foram apresentadas e ou divulgadas, em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

3) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

3.1) *A meta fixada na LDO para 2024 é de R\$ 33.694.820,33 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 866.414,65, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO em R\$ 32.828.405,70 ou 97% inferior à meta fixada.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

4) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Verificou-se que não foi anexado à prestação de contas o comprovante da publicação e da remessa dos balanços ao Poder Legislativo, constando apenas PDF em branco no Sistema APLIC.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE



5) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas, vez que não consta comprovante de publicação na prestação de contas do Sistema APLIC.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO